

DAF



24 JAN 2005

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS GOVERNO EDUARDO BRAGA

Manaus, segunda-feira, 24 de janeiro de 2005

Número 30.545 ANO CXI

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24.812, DE 24 DE JANEIRO DE 2.005.

CRIA A FLORESTA ESTADUAL DE APUÍ,
no Município de Apuí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO a confecção de estudos técnicos e realização de consulta pública pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS) e Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), como exige o artigo 22 da Lei n.º 9.985/2000;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto Terras do Amazonas (ITEAM) juntamente com a SDS e o IPAAM, e o que mais consta dos autos do Processo n.º 6.438/2004-PGE (Processo n.º 815/A/2004-SDS);

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criada a FLORESTA ESTADUAL DE APUÍ, localizada no Município de Apuí, com os objetivos de promover o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas, dentre outros.

Art. 2.º - A FLORESTA ESTADUAL DE APUÍ, possui área aproximada de 185.946,165 ha (cento e oitenta e cinco mil e novecentos e quarenta e seis hectares e cento e sessenta e cinco centiares), e perímetro de acordo com o seguinte memorial descritivo: inicia-se do Ponto 1, de coordenadas geográficas 58º50'17.586"WGR e 07º42'06.970"S, localizado em um igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 2, de coordenadas geográficas 58º26'29.16"WGR e 07º31'05.98"S, localizado em um igarapé sem denominação; deste segue pelo mesmo a montante até o Ponto 3, de coordenadas geográficas 58º24'15.43"WGR e 07º32'15.53"S, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; deste segue a jusante até o Ponto 4 de coordenadas geográficas 58º24'53.44"WGR e 07º33'12.92"S; localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 5, de coordenadas geográficas 58º23'53.03"WGR e 07º34'05.55"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste segue pelo mesmo igarapé até o Ponto 6, de coordenadas geográficas 58º23'29.27"WGR e 07º35'11.04"S; localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o rio Bararati; deste segue margeando o rio Bararati até o Ponto 7, de coordenadas geográficas 58º31'29.68"WGR e 07º46'27.22"S, localizado na confluência do rio Bararati com um igarapé sem denominação; deste segue margeando o referido igarapé sem denominação até o Ponto 8, de coordenadas geográficas 58º34'22.47"WGR e 07º54'04.18"S, localizado na confluência do referido igarapé sem denominação e o rio Bararati; deste segue margeando o referido rio até o Ponto 9, de coordenadas geográficas 58º35'02.57"WGR e 07º56'49.31"S, localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o rio Bararati; deste segue o mesmo igarapé até o Ponto 10, de coordenadas geográficas 58º35'40.79"WGR e 07º57'24.55"S, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; deste segue margeando o referido igarapé até o Ponto 11, de coordenadas geográficas 58º39'53.74"WGR e 07º59'19.52"S, localizado na cabeceira do referido igarapé; deste segue em linha reta até o Ponto 12, de coordenadas geográficas 58º42'31.66"WGR e 08º01'45.87"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 13, de coordenadas geográficas 58º43'02.37"WGR e 08º02'05.15"S; deste segue em linha reta até o Ponto 14, de coordenadas

geográficas 58º43'44.35"WGR e 08º02'31.28"S; deste segue em linha reta até o Ponto 15, de coordenadas geográficas 58º44'24.04"WGR e 08º03'11.62"S; deste segue a jusante até o Ponto 16, de coordenadas geográficas 58º45'16.30"WGR e 08º03'02.80"S; localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste margeando referido igarapé até o Ponto 17, de coordenadas geográficas 58º48'54.86"WGR e 08º03'22.01"S, localizado na foz do mesmo igarapé; deste segue margeando um igarapé sem denominação até o Ponto 18, de coordenadas geográficas 58º49'06.21"WGR e 08º04'02.36"S, localizado na foz do igarapé Vermelho; deste segue margeando o igarapé Vermelho até o Ponto 19, de coordenadas geográficas 58º55'51.89"WGR e 08º01'05.20"S, localizado na confluência do Igarapé Vermelho com o Rio Sucunduri; deste segue a jusante, margeando o referido rio até o Ponto 1, início da descrição.

Parágrafo único. Ficam excluídas da FLORESTA ESTADUAL DE APUÍ as áreas privadas cujas propriedades se comprovarem nos termos da lei.

Art. 3.º - Caberá a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM), a gestão da Floresta Estadual de Apuí, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

§ 1.º - A FLORESTA ESTADUAL DE APUÍ poderá ser gerida por outros órgãos ou entidades públicas ou por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, atendidos os pressupostos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 2.º - A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá encaminhar ao IPAAM, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

Art. 4.º - Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fixar as diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo da Floresta Estadual de Apuí, bem como aprová-lo, mediante portaria.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste decreto.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2.005.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 2.005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a servidora IZETE CRUZ LIMA reuniu os requisitos legais para aposentadoria por idade com proventos proporcionais (Processo n.º 838/2.004-AMAZONPREV; 7240/2.004-CASA CIVIL), resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, § 1.º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional Federal n.º 20/98, combinado com o artigo 3.º da Emenda Constitucional Federal n.º 41/03, IZETE CRUZ LIMA, no cargo de Merendeira Classe Única, Código ED-NFU, Matrícula n.º 012.864-3A, do Quadro da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino,

lotada na Escola Estadual "Rilton Leal Filho", com vencimentos proporcionais equivalentes a 19/30 (dezenove, trinta avos) do vencimento básico, no valor de R\$256,50 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), acrescido de R\$24,00 (vinte e quatro reais), referentes a dez por cento de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, concernentes a dois quinquênios, de acordo com o artigo 4.º, da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1.999, combinado com o artigo 4.º, da Lei n.º 2.871 de 05 de janeiro de 2.004, totalizando seus proventos R\$280,50 (duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2.005.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS
Secretária de Estado de Educação e Qualidade de Ensino

LÍGIA ABRAHIM FRAIXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 2.005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a decisão da 1.ª Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sessão de 28 de junho de 2.004, referente à aposentadoria da servidora LINDINALVA MARIA CANTUARIA DE OLIVEIRA, conforme a instrução do Processo n.º 6761/2004-AMAZONPREV; n.º 7445/2.004-CASA CIVIL, resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 09 de julho de 2.003, publicado na edição do Diário Oficial do Estado da mesma data, que retificou o Decreto de 23 de novembro de 1.995, publicado no Diário Oficial do Estado na edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

APOSENTAR, nos termos do artigo 132, item II, parágrafo único, combinado com o artigo 133, I, a, todos da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1.987, a servidora LINDINALVA MARIA CANTUARIA DE OLIVEIRA, no cargo n.º 723, de Professor, Código MPE-EC-32, Referência Salarial 05, Matrícula n.º 023.533-4A, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, lotada na Unidade Educacional de Ilhoaçu, com vencimento integral da Classe imediatamente superior de Professor, Código MPE-EC-2, Referência Salarial 08, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), de acordo com o artigo 140, item I, da Lei n.º 1.778/87, acrescidos de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) referentes a vinte por cento de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, concernentes a quatro quinquênios, de acordo com o artigo 92 da Lei n.º 1.778/87; mais R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) de Gratificação de Regência de Classe, correspondentes a 69,70 cotas X R\$ 1.111,5, de acordo com o artigo 30, I, a, §5.º, da Lei n.º 2.377, de 03 de janeiro de 1.996, combinado com o artigo 3.º da Lei n.º 2.633, de 08 de janeiro de 2.001, e considerando o disposto na Lei n.º 2.439, de 09 de maio de 1.997; mais R\$ 275,93 (duzentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos) de Gratificação de Produtividade, equivalentes a 248,25 cotas X R\$ 1.111,5, de acordo com o artigo 30, IV, §5.º, da Lei n.º 2.377/96, combinado com o artigo 3.º da Lei n.º 2.633/01, e com o artigo 40, §8.º da Constituição Federal de 1.988; mais R\$ 30,18 (trinta reais e dezeto centavos) Gratificação de Localidade, correspondentes a R\$ 27,15 cotas X R\$ 1.111,5, de acordo com o artigo 30, III, a, da Lei n.º 2.377/96, combinado, respectivamente, com o artigo 3.º da Lei n.º 2.633/01 e com o artigo 142 da Lei n.º 1.778/87, totalizando seus proventos em R\$ 671,58 (seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2.005.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS
Secretária de Estado de Educação e Qualidade de Ensino

LÍGIA ABRAHIM FRAIXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda